



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**Proc. Administrativo n.º 001/2018**

**Proc. Licitatório n.º 01/2018**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, com sede na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, CEP: 14680-000, torna público, que será realizada **TOMADA DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, de acordo com a autorização do Presidente desta Casa, Sr. José Euripedes Ferreira, para abertura do Processo Administrativo n.º 001/2018 (Proc. Licitatório n.º 01/2018), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP**, conforme descrição e condições contidas nos **ANEXOS de I a VIII** e demais anexos. O certame será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardimópolis, instituída pela Portaria n.º 002/2018 e será regido integralmente pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

O edital da presente **TOMADA DE PREÇOS** encontra-se afixado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Jardimópolis, situada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardimópolis – SP, CEP 14.680-000, e neste mesmo endereço poderão, os interessados, retirar cópias do presente instrumento convocatório, bem como solicitar quaisquer informações pelo telefone (16) 3663-3270 ou 3663-3970, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas. O edital também poderá ser retirado no endereço eletrônico da Câmara Municipal [www.camarajardinopolis.sp.gov.br](http://www.camarajardinopolis.sp.gov.br).

A Sessão Pública de processamento da **TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2018** será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Jardimópolis, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Centro, em Jardimópolis/SP, CEP: 14680-000, iniciando-se pelo Credenciamento até às **09h30min, do dia 21 de março de 2018**, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame. A abertura dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”**, será às **09h30min** no mesmo dia acima mencionado e, não havendo interposição de recursos, em ato contínuo, será realizada a abertura dos envelopes **“PROPOSTAS”** dos concorrentes habilitados, conforme o previsto no inciso III do art. 43 da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se para fins de julgamento o menor valor global apresentado pelas proponentes, nos termos da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** constante do **ANEXO VII**, parte integrante deste edital.

#### **1– DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto da **TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2018**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP”**, com respectivo credenciamento no CREA, conforme condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Projeto de Arquitetura



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Detalhado, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidráulico, Projeto de Bombeiro, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI, constantes dos **ANEXOS de I a VIII**, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital.

**1.2-** A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT** da obra devidamente preenchida e assinada por um profissional habilitado junto ao **CREA**, bem como recolhimento da taxa equivalente. Deverá ainda, no término da obra, apresentar a **CND (Certidão Negativa de Débito)**.

**1.3-** O valor global máximo estimado para o objeto da presente licitação é de até **R\$ 976.038,48 (novecentos e setenta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com a **Planilha Orçamentária** apresentada no **ANEXO VII**.

**1.4-** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**1.5-** O prazo para execução da obra e serviços será de até **06 (seis) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Câmara Municipal, conforme condições descritas no **ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO**.

**1.6-** A execução dos serviços e os materiais fornecidos deverão obedecer aos critérios de boa qualidade, às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## **2- DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES:**

**2.1-** O edital poderá ser retirado, gratuitamente, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, em Jardimópolis/SP, CEP: 14680-000, telefone (016)3663-3270 ou no endereço eletrônico da Câmara Municipal [www.camarajardinopolis.sp.gov.br](http://www.camarajardinopolis.sp.gov.br).

**2.2-** Os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e deverão ser protocolizados das 08h00min às 14h00min, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data fixada para apresentação dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.

**2.2.1** A Comissão Permanente de Licitação não se obriga a responder os pedidos de esclarecimentos enviados por fax ou por correio eletrônico.

**2.2.2** Os pedidos de esclarecimentos, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras, etc.), somente serão considerados se derem entrada no Setor de Compras até às 14h00min do 5º dia consecutivo anterior à data fixada para apresentação dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, independentemente do dia e do horário da postagem ou da remessa.

**2.3 -** As respostas serão disponibilizadas após esgotado o prazo de consulta, no site da Câmara Municipal [www.camarajardinopolis.sp.gov.br](http://www.camarajardinopolis.sp.gov.br), cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.

**2.4 -** A fonte que solicitou os esclarecimentos não será identificada por ocasião da resposta.

**2.5 -** Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e apresentação dos documentos de habilitação.

**2.5.1** A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1-** Poderão participar do presente certame empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Jardimópolis.

**3.2-** Somente será permitida a participação de pessoas jurídicas.

**3.3-** Para a participação os interessados deverão possuir o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE**



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**FORNECEDOR**, emitido **POR ESTE OU QUALQUER OUTRO** órgão público, desde que esteja dentro do prazo de validade.

**3.3.1** Também poderá participar o licitante que atender a todas as condições exigidas para cadastramento, nos termos do item 4, apresentando para a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Jardimópolis, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento dos envelopes, toda documentação relacionada no item 5.2 e subitens.

### **3.4– NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

**3.4.1** Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

**3.4.2** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.4.3** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no País;

**3.4.4** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.4.5** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com este ou qualquer outro órgão da Administração Pública nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;

**3.4.6** Empresa que se encontre sob falência decretada;

**3.4.7** Empresas, inclusive filial, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

**3.4.8** Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

**3.4.9** Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.4.10** Empresa que não possuir o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** e que não preencha as condições de cadastramento previstas no item 3.3 e subitem.

**3.5** – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

**3.6** – Não será aceita, em hipótese alguma, a participação (credenciamento) de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

### **4 - DO REGISTRO CADASTRAL E DO CERTIFICADO:**

**4.1**– A licitante que não possuir o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR** deverá providenciá-lo junto a qualquer órgão público, ou credenciar-se no CAUFESP ou SICAF, ou, requerer através de ofício endereçado à Comissão Permanente de Licitação, **no máximo até às 14h00min do 5º dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes**, encaminhando toda documentação relacionada no item 5.2 e subitens;

**4.2** – O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** será entregue à licitante que o solicitou e que tenha respeitado o prazo citado no item acima, pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal, **até às 14h00min do 2.º dia anterior à data do recebimento dos envelopes**, ressalvada a possibilidade de ocorrência de fato imprevisto que impeça a Administração de cumprir tal prazo.

### **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

**5.1** – Os envelopes contendo os DOCUMENTOS e as PROPOSTAS deverão ser protocolizados e entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, impreterivelmente **até as 09h30min do dia 21 de março de 2018**, em 02 (dois) envelopes separados, fechados de forma indevassável, devendo constar, no frontispício dos mesmos, as seguintes inscrições:

**TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018**

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE - CNPJ/MF**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE - CNPJ/MF**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE**

### **5.2 – ENVELOPES N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

O envelope de número 01, contendo a **DOCUMENTAÇÃO** das proponentes, deverá apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR**, emitido pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Jardimópolis **ou pelo SICAF ou por QUALQUER OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO**, desde que esteja dentro do prazo de validade. **Deverá também conter os seguintes documentos:**

#### **5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações):**

**5.2.1.1** Ato de criação do licitante, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.1.1.1** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**5.2.1.2** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.1.3** Os documentos relacionados nos subitens 5.2.1.1 e 5.2.1.2, deste item 5.2.1, não precisarão constar no Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** se forem apresentados para o credenciamento.

#### **5.2.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**5.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

**5.2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.2.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**5.2.2.3.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**5.2.2.3.2** Certidão de Regularidade relativa aos tributos, dívida ativa e demais débitos, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda; e

**5.2.2.3.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

**5.2.2.4** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**5.2.2.5** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**5.2.2.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo (ANEXO XII).



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**5.2.2.6.1** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 155;

**5.2.2.6.2** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.2.2.6.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.2.2.6.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **5.2.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**5.2.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011).

### **5.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666.93 e suas alterações):**

**5.2.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor do Estado ou da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

**5.2.4.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**5.2.4.2.1** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**5.2.4.3 Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, até a data da apresentação dos invólucros, de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do §3.º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.4.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**5.2.4.4.1** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Patrimônio Líquido e pelos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, os quais deverão ser iguais ou maiores que um, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**5.2.4.4.1.1** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.2.4.4.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

### **5.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

#### **5.2.5.1 ATESTADO DE VISTORIA, NOS TERMOS DO ITEM 6 DESTE EDITAL (ANEXO XIII):**

**5.2.5.1.1** Deverá ser apresentado o Atestado da Vistoria realizada. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, ou pelo telefone (016)3663-3270, e realizadas no horário das 09:00 às 13:00 horas.

#### **5.2.5.2 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:**

**5.2.5.2.1** Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, **EM NOME DO LICITANTE**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação. (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo);

**5.2.5.2.2** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar execução de reforma civil de edificação com **área mínima de 446,48m<sup>2</sup>**.

**5.2.5.2.3** A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

**5.2.5.2.4** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos.

#### **5.2.5.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

**5.2.5.3.1** Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e **EM NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro da empresa licitante, detentores de **atestados de responsabilidade técnica** de execução de obras de característica e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente.

**5.2.5.3.1.1** Os atestados apresentados deverão demonstrar capacitação técnico-profissional para a coordenação de obras e/ou reformas.

**5.2.5.3.2** A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional por meio do qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.

### **5.2.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

#### **5.2.6.1 Declarações constantes no ANEXO X:**

**5.2.6.1.1** Declaração expressa da licitante, sob as penas da Lei, de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no Edital, seus anexos e respectiva minuta do contrato, e, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**5.2.6.1.2** Declaração de que não é considerada inidônea ou que não tenha sido penalizada com suspensão temporária por qualquer esfera do Poder Público e que não há FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**5.2.6.1.3 Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (incluído pela Lei nº 9.854/99) e que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**5.2.6.1.4 Para o caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**5.2.6.2 Relação e qualificação dos membros da equipe técnica. (ANEXO XI).**

**5.2.6.3 Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte,** conforme modelo no ANEXO XII.

**5.2.6.4 A declaração constante do item 5.2.6.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO XII), estabelecida neste Edital, será apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02, no momento do credenciamento.**

**5.2.7 – Os DOCUMENTOS** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a autenticação pela Comissão de Licitação, observados, em todos eles, o prazo de validade. Os documentos, preferencialmente deverão ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

**5.2.7.1** Os documentos extraídos da internet terão sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.2.7.2** Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**5.2.7.3** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas comerciais.

**5.2.7.4** Relativamente aos atestados de capacidade técnica, não é necessário que os mesmos possuam prazo de validade, e, caso tenham sido emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, poderão ser aceitos, desde que atendam as condições fixadas no edital.

**5.2.7.5** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

**5.2.7.6** A inabilitação importa na perda do direito de participar da fase de julgamento das propostas comerciais.

### **5.3 - ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL:**

**5.3.1 – A PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue no envelope nº 02, detalhada em planilhas nos termos do ANEXO XIV, em papel personalizado, emitida por computador ou datilografada, em 01 (uma) via original, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, observando o seguinte:

**5.3.1.1 Indicação da empresa, razão social, endereço completo e CNPJ/MF;**

**5.3.1.2 Número da Tomada de Preço;**

**5.3.1.3 Valores em algarismos referentes a materiais e mão de obra, com subtotais por item/subitem e totais, observado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 25,00% e o preço total geral com BDI em algarismos e por extenso,** expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**5.3.1.4 Prazo de execução dos serviços de até 06 (seis) meses corridos,** conforme Cronograma Físico-Financeiro dos serviços constante no ANEXO VIII, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;

**5.3.1.5 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos,** contados a partir da data da apresentação dos envelopes;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### 5.3.1.6 Prazos de garantia:

a) **Materiais e objetos: prazo legal ou conforme padrão do fabricante, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, devendo obrigatoriamente serem empregados materiais de 1.ª linha;

b) **Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

**5.3.1.7 Declaração**, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no **Memorial Descritivo - ANEXO I**;

**5.3.1.8 Declaração** de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

**5.3.1.9 Data, assinatura e identificação** do subscritor.

**5.3.2** – É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

**5.3.3** – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**5.3.4** – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, **o valor global máximo** indicado na **Planilha Orçamentária** constante do **ANEXO VII**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam.

**5.4** – Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o horário previsto para a abertura da sessão pública.

**5.4.1** Nessa hipótese, os dois envelopes e a declaração complementar mencionada no subitem **5.2.6.2** deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão.

**5.4.2** Os envelopes que não forem entregues na condição acima estipulada não gerarão efeitos.

**5.4.3** Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.

**5.4.4** Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

**5.4.5** Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

## **6 - DA VISITA TÉCNICA (ANEXO XIII):**

**6.1** – A vistoria ao local da obra é **OBRIGATÓRIA** e deverá ser realizada por técnico do licitante devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá agendar sua vistoria na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP, Fone (016) 3663-3270. A **VISITA TÉCNICA** deverá ser realizada no período compreendido entre a data da publicação/retirada deste Edital até a data anterior ao dia da abertura dos envelopes, no horário das 09:00 às 13:00 horas.

**6.1.1 As Pranchas Plotadas**, referentes aos Projetos, estão no formato A1 e A0 e estarão à disposição das licitantes para verificação in loco no ato da Visita Técnica.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1** – A licitante deverá, no local, data e horário indicados nesta **TOMADA DE PREÇOS**, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para **credenciar um único representante legal** com poderes para praticar estes atos, conforme **modelo de TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IX)**.

**7.2** – Considera-se representante da licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do ato constitutivo, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**7.3** – **O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:**

**7.3.1 Se sócio ou administrador da licitante:**

**7.3.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e empresa individual de responsabilidade limitada, acompanhado dos documentos referentes à



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento de posse da diretoria em exercício; Registro Comercial, no caso de empresário individual; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**7.3.1.2** Documento oficial de identidade do sócio ou administrador.

### **7.3.2 Se procurador:**

**7.3.2.1** Procuração, pública ou particular com firma reconhecida, com poderes para atuar especificamente na **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;

**7.3.2.2** Documento oficial de identidade do outorgante e do outorgado.

**7.3.3 Apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo (ANEXO XII).

**7.4** – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém, cerceará a interessada de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**7.5** – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**7.6** – Os documentos deverão apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

## **8 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**8.1** – A presente **TOMADA DE PREÇOS** será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.2** - A **Sessão de processamento da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018** dar-se-á em ato público no Plenário da Câmara Municipal de Jardimópolis, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Centro, em Jardimópolis/SP, CEP: 14680-000, às **09:30 horas, do dia 21 de março de 2018**, com ata lavrada e assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes ou seus representantes.

**8.3** - A Comissão de Julgamento iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes.

**8.4** – Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes, através dos representantes devidamente credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre elas, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**8.5** - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à habilitação ou à proposta de preço apresentadas.

**8.6** - Da(s) sessão(ões) públicas de realização deste certame será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), assinada(s) pelos representantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

## **9 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA**

**9.1** - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvadas.

**9.2** - A **apresentação dos envelopes implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos e dos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### **10 - DA ABERTURADA DOS ENVELOPES, ANÁLISE E DO JULGAMENTO:**

**10.1 Abertura do envelope n.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO":**

**10.2 – Os documentos contidos no envelope n.º 01 serão examinados e rubricados** pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

**10.3 – Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes.**

**10.4 - Na hipótese acima, os documentos de habilitação já rubricados e os envelopes n.º 02 – Proposta de Preço, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.**

**10.5 – A licitante inabilitada poderá retirar o respectivo envelope n.º 02, ainda lacrado, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.**

**10.6 – Após o procedimento de verificação da habilitação, os envelopes n.º 02 - Proposta de Preços – das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as proponentes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.**

**10.6.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes quanto ao direito de recorrer, os envelopes n.º 02 - Proposta de Preços serão rubricados** pelas proponentes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**10.6.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe inabilitar a licitante, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.**

**10.7 – As propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio desta Tomada de Preços.**

**10.8 – Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.**

**10.9 – Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.**

**10.9.1 Caso algum representante credenciado por licitante, por qualquer motivo, se recuse a assinar a ata, tal fato constará da mesma e não prejudicará o prosseguimento do certame.**

### **11 - DO EXAME DA HABILITAÇÃO:**

**11.1 – Será considerada inabilitada a licitante que:**

**11.1.1 Não apresentar o Certificado de Registro Cadastral e que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos dos itens 3, 4, e 5 e respectivos subitens;**

**11.1.2 Incluir a proposta de preço no envelope n.º 01.**

**11.2 – Não serão consideradas inabilitadas, nesta fase, as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrições fiscais, nos termos dos artigos 42 e 43 da lei complementar n.º 123/06, de 14/12/2006.**

**11.3 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presentes os representantes das mesmas no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta às interessadas e lavrada em ata.**

### **12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**12.1 – O critério de julgamento será o de menor preço global, de acordo com o critério previsto no inciso I, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.**



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**12.2 - Uma vez abertas as PROPOSTAS**, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

**12.2.1** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

**12.2.2** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**12.3 – Será desclassificada, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, a proposta que:**

**12.3.1** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**12.3.2** Estiver em desacordo com qualquer das exigências da presente Tomada de Preços;

**12.3.3** Contiver oferta de vantagem não prevista na Tomada de Preços, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

**12.3.4** Apresentar preço simbólico, irrisório ou inexecutável;

**12.3.4.1** Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93;

**12.3.5** Apresentar preço acima do valor máximo indicado neste edital.

**12.4 – Após eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências acima mencionadas, as demais serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços ofertados.**

**12.4.1** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas da causa que ensejou a desclassificação.

**12.5 – CLASSIFICAÇÃO:**

**12.5.1** Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

**12.5.2** A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

**12.5.3** Em caso de empate será dada preferência de contratação para as Microempresas e empresas de pequeno porte.

**12.5.4** As propostas das microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas empatadas com a menor proposta quando o preço for igual ou até 10 % da proposta mais bem classificada.

**12.6 – Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**12.6.1** A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta com preço inferior à melhor proposta classificada, desde que esteja presente na sessão de julgamento representante desta empresa, passando-se a vencedor;

**12.6.2** Em não havendo nova proposta, conforme previsão no item anterior, será possibilitado ao próximo classificado que teve sua proposta considerada empatada e que possua classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao exercício do mesmo direito do item acima;

**12.6.3** Empatada proposta apresentada de forma idêntica entre uma Microempresa ou empresa de pequeno porte e demais modalidades de empresas, mesmo não havendo nova proposta, será considerada vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte;

**12.6.4** Em caso de empate entre empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que suas propostas sejam idênticas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes;

**12.6.5** Somente será considerado empate propostas até 10% quando a proposta melhor classificada não for de Microempresa ou empresa de pequeno porte;

**12.6.6** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos intervalos estabelecidos nestas condições, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que esteja presente na sessão de julgamento, representante da empresa.

**12.7 –** Na hipótese de se verificar incoerência entre o somatório dos preços unitários e totais, prevalecerão as parcelas unitárias, corrigindo-se o total.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**12.8** – Verificando-se incoerência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

**12.9** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.6 e subitens, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.9.1** O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.10** – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer do técnico pertencente à empresa que elaborou o Projeto e especificações, contratada através do **Contrato n.º 04/2017** em decorrência do **Processo Administrativo n.º 005/2017**, para orientar-se na sua decisão.

**12.11** – Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências desta **TOMADA DE PREÇOS**, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do menor preço global.

**12.12** – Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja uma Microempresa / Empresa de Pequeno Porte e esta apresente alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, **ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.12.1** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior será concedida pela CMJ quando requerida pela licitante, desde que solicitada durante o transcurso do mesmo.

**12.12.2** O interregno para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se seu decurso para a abertura do prazo da fase recursal.

**12.12.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à CMJ convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.13** – A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes as licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta e lavrada em ata.

### **13 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

**13.1** – A proposta comercial deverá ter validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, devendo tal informação dela constar.

**13.2** – A licitante, ao apresentar sua proposta comercial, deverá considerar todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, diretos e indiretos, e encargos fiscais, tributários e outros.

**13.3** – A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao seu pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do contrato.

### **14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO MÁXIMO**

**14.1** - As despesas decorrentes da execução do contrato resultante do presente processo licitatório correrão por conta da **Função Programática: 01.031.0001.1.033 – Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal** e da **Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações**.

**14.2** – O valor máximo a ser gasto com a contratação do objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS** é de até **R\$ 976.038,48 (novecentos e setenta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

### **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**15.1** - As disposições desta Tomada de Preços poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**15.1.1** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocolize o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, no site [www.camarajardinopolis.sp.gov.br](http://www.camarajardinopolis.sp.gov.br), cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.

**15.1.2** Por parte do licitante, desde que protocolize o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes com as propostas; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

**15.1.2.1** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

**15.2** – A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e deverá ser protocolizada na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis, das 08h00min às 14h00min.

**15.2.1** A Comissão Permanente de Licitação não se obriga a responder a impugnação enviada por fax ou por correio eletrônico.

## **16 – DOS RECURSOS**

**16.1** – Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos, os quais deverão ser dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Jardimópolis:

**16.1.1** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**16.1.1.1** Habilitação ou inabilitação da licitante.

**16.1.1.2** Julgamento das propostas.

**16.1.1.3** Anulação ou revogação da licitação.

**16.1.1.4** Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**16.1.2** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**16.2** – Interposto o recurso, tal ato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.3** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**16.3.1** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**16.4** – O recurso referente à fase de habilitação ou julgamento de proposta terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**16.5** - Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá à Presidência da Câmara Municipal efetuar a homologação da licitação.

**16.6** - Não serão aceitos em hipótese alguma recursos ou impugnações via fax ou e-mail. Não serão reconhecidas razões e contra-razões intempestivamente apresentadas.

**16.7** - A falta de manifestação imediata e motivada por parte das licitantes, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, que encaminhará o processo para homologação pelo Sr. Presidente desta Câmara.

## **17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** A Comissão Permanente de Licitação, após adjudicação, submeterá o resultado do julgamento ao Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis, para homologação do objeto da licitação. Àquela



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver interesse público devidamente comprovado, uma ou todas as propostas sem que assista aos licitantes o direito de indenização (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

### **18 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:**

**18.1 - Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial do Estado, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato, bem como do Termo de Ciência e Notificação dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de convocação.**

**18.2 - O prazo concedido para assinatura/aceitação do Termo de Ciência e Notificação ou formalização do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMJ.**

**18.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido nos itens acima, a Câmara Municipal de Jardimópolis aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.**

**18.4 - Poderá o Departamento de Licitação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da legislação citada.**

**18.5 - A não-regularização da documentação pelas microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no item 12.12 deste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Legislativa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**18.6 - Constituem também condições para a celebração da contratação:**

**18.6.1** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas **condições de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista**, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**18.6.1.1** Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado ao Departamento de Licitação;

**18.6.1.2** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar. Nesse caso será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**18.6.2** Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

**18.6.3 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**18.6.4 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**18.7 – Subcontratação:**

**18.7.1** A Câmara Municipal de Jardimópolis não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados por empresas subcontratadas será mantido exclusivamente com a



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

### **19 - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**19.1 - Após o término de cada período mensal**, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do **ANEXO VIII**.

**19.2 – As medições mensais para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:**

**19.2.1** A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**19.2.2** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado, definidos no Cronograma Físico-Financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

**19.2.3** Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte;

**19.2.4** Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, esta Câmara comunicará à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

**19.2.5** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, **no prazo máximo de 10 (dez dias) após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Provisório**, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO VIII** do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);

**19.2.6** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**19.3 –** Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**19.4 –** Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos àqueles por força da legislação vigente.

**19.5 – Entende-se por entrega definitiva a entrega dos serviços aqui estabelecidos, aprovada pelo setor competente e acompanhada de ART ou RRT e CND.**

### **20 - DAS PENALIDADES:**

**20.1 -** Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**20.1.1** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**20.2 -** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item **21.2**.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**20.3** - Nas sanções constantes de **20.1** e **20.2**, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**20.4** - Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**20.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens **20.1** e **20.2** anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**20.6** - As sanções previstas no item **20.5**, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do subitem **20.5** alínea “b”.

**20.7** - As sanções previstas no subitem **20.5** alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.8** - Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

## **21 - DA RESCISÃO:**

**21.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**21.2** - Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**21.3** - Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item **21.2** alíneas “a” a “g” anteriores, sujeitar-se-á a CONTRATADA a aplicação das multas previstas neste instrumento.

**21.4** - Quando a rescisão ocorrer com base no item **21.2** alíneas “h” e “i”, sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**21.5** - Nos casos de rescisões aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**21.6** - Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

**21.7** - Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

**21.8** - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

**21.9** - A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1** – Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo.

**22.2** – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.3** – Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente a **Tomada de Preços e seus anexos**, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**22.4** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horário e local, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**22.5** – **É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.6** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.7** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando coincidirem com dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando estiver explicitamente disposto o contrário.

**22.8** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9** – As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.10** – Em caso de divergência entre disposição da Tomada de Preços e das demais peças que compõem o processo, prevalecerá a previsão da primeira.

**22.11** – Os autos do processo, em especial as Pranchas Plotadas, permanecerão com vista franqueada aos interessados no Órgão, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

**22.12** – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**22.13** – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**22.14** – O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (ANEXO I) e Projetos constantes dos ANEXOS II a VI do Edital e será recebido pela **Comissão da Câmara Municipal**, designada pela Portaria n.º 003/2018, e pela **Empresa de Fiscalização CEC - CARMELLO PROJETOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.380.306/0001-71, contratada através do **Contrato n.º 04/2017** em decorrência do **Processo Administrativo n.º 005/2017**, para elaboração do Projeto e especificações, acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra, pela conferência das medições mensais e **expedição dos Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

**22.15** - Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do Contrato da presente Licitação.

**22.16** **Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:**

- 22.16.1** Memorial Descritivo (ANEXO I);
- 22.16.2** Projeto de Arquitetura (ANEXO II);
- 22.16.3** Projeto Estrutural (ANEXO III);
- 22.16.4** Projeto de Elétrica (ANEXO IV);
- 22.16.5** Projeto de Hidráulica (ANEXO V);
- 22.16.6** Projeto de bombeiro (ANEXO VI);
- 22.16.7** Planilha Orçamentária (ANEXO VII);
- 22.16.8** Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI (ANEXO VIII);
- 22.16.9** Termo de Credenciamento (ANEXO IX);
- 22.16.10** Declarações: (ANEXO X)
  - de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
  - de que não emprega menores de 18 anos;
  - de que não é considerada inidônea.
- 22.16.11** Modelo de Relação e qualificação dos membros da equipe técnica. (ANEXO XI);
- 22.16.12** Modelo de Declaração de ME e EPP (ANEXO XII);
- 22.16.13** Atestado de Vistoria fornecido pela Câmara Municipal (ANEXO XIII);
- 22.16.14** Modelo de Proposta Comercial/Planilhas de Preços (ANEXO XIV);
- 22.16.15** Minuta Contratual (ANEXO XV);
- 22.16.16** Termo de Ciência e Notificação (ANEXO XVI);

**22.17** – Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

Jardinópolis, 27 de fevereiro de 2018.

José Euripedes Ferreira  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP